

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

NAYARA DE SOUZA BRITO

***HOMESCHOOLING* - O CENÁRIO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO
BRASIL**

PALOTINA

2024

NAYARA DE SOUZA BRITO

**HOMESCHOOLING - O CENÁRIO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO
BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação,
apresentado ao Curso de Licenciatura em
Ciências Exatas, da Universidade Federal do
Paraná - UFPR, do Setor Palotina, como
requisito parcial para a obtenção do título de
Licenciada em Matemática.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo André Schulz

PALOTINA

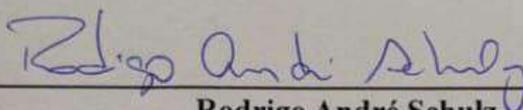
2024

TERMO DE APROVAÇÃO

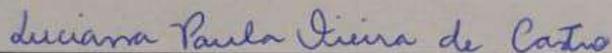
NAYARA DE SOUZA BRITO

HOMESCHOOLING – O CENÁRIO DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL

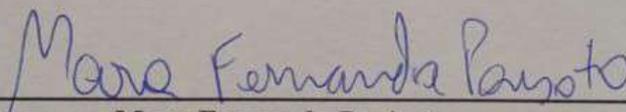
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em Ciências Exatas na Universidade Federal do Paraná como requisito para a obtenção de Licenciatura em Ciências Exatas com habilitação em Matemática e aprovado pela seguinte banca avaliadora:



Rodrigo André Schulz
Orientador(a)



Luciana Paula Vieira de Castro
Membro da banca



Mara Fernanda Parisoto
Membro da banca

Dedico este trabalho aos meus pais e minha filha, que sempre me apoiaram e incentivaram em cada passo da minha jornada.

"O único lugar onde o sucesso vem
antes do trabalho é no dicionário"

(Albert Einstein)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus pela vida, saúde e força, por me capacitar e motivar, e por estar sempre ao meu lado, mesmo nos momentos mais desafiadores desta jornada.

Ao meu orientador, Prof. Rodrigo Andre Schulz, agradeço por toda a paciência, dedicação e pelos conhecimentos compartilhados durante a orientação deste trabalho. Agradeço também por me motivar a não desistir dos meus sonhos; sem dúvida, levarei seus ensinamentos ao longo da minha jornada.

Agradeço sinceramente a toda a equipe de professores da Universidade Federal do Paraná, que contribuíram para a minha formação acadêmica e profissional.

Aos meus amigos, especialmente Bruna Larissa Tuom, Murilo Henrique Abrel e Eddy Oliveira de Almeida, agradeço pelo apoio moral, pelas horas de estudo juntos e pelos momentos de descontração que me ajudaram a manter o equilíbrio durante esta caminhada.

Aos meus queridos pais, agradeço por acreditarem incondicionalmente em mim, por suas orações, amor e suporte ao longo desta trajetória e, principalmente, por me ajudarem a cuidar da minha filha, Maria Alice.

Aos meus irmãos, agradeço pelo constante encorajamento e amizade.

Agradeço imensamente à minha filha, Maria Alice Brito Salvador. Sem ela, nada disso seria possível.

Agradeço também ao Eric Salvador Ferreira, pelas palavras diárias de incentivo.

Agradeço à Rosiley Salvador, que agora é uma estrelinha no céu, mas sempre me disse que ficaria muito orgulhosa de mim se eu conseguisse chegar até o final e que estaria me aplaudindo, orgulhosa por saber tudo o que eu já havia enfrentado. Sem dúvidas, você foi muito importante durante minha trajetória acadêmica.

Por fim, dedico este trabalho a todos que fizeram parte da minha equipe de trabalho no Loh Lanches. Sem vocês, eu não teria conseguido conciliar trabalho e estudos e chegar até aqui. Vocês foram parte essencial da minha trajetória acadêmica. Meu muito obrigado.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR.....	10
3. A EDUCAÇÃO DOMICILIAR E A INFLUÊNCIA NORTE AMERICANA.....	12
5. LEGISLAÇÃO	14
5. AS CRÍTICAS AO MODELO HOMESCHOOLING	20
6. VANTAGENS DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR.....	24
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
8. REFERÊNCIAS.....	31

RESUMO

O presente trabalho examina o cenário do *homeschooling* no Brasil, apresentando aspectos históricos e a influência norte-americana. A pesquisa se concentra na evolução legislativa, nas perspectivas familiares e nos desafios educacionais associados. Por meio de um cunho exploratório destaca-se a dinâmica dos projetos de Lei sobre o tema, analisando os argumentos favoráveis e contrários a essa modalidade de ensino no contexto brasileiro. A análise da legislação revela uma complexidade normativa significativa. As perspectivas familiares abordam as motivações e preocupações dos pais que optam pelo modelo. Entre os desafios educacionais, destacam-se a falta de uma estrutura avaliativa padronizada e de recursos adequados. O estudo também explora as implicações sociais e legais da educação domiciliar, enfatizando a necessidade de preparar futuros educadores para a diversidade de métodos pedagógicos. Além disso, destaca a importância de desenvolver políticas públicas que ofereçam suporte adequado e garantam o respeito aos direitos educacionais das crianças, assegurando uma educação de qualidade para todos.

Palavras- chave: *Homeschooling*. Legislação. Vantagens e desvantagens.

ABSTRACT

This work examines the homeschooling scenario in Brazil, presenting historical aspects and North American influence. The research focuses on legislative developments, family perspectives, and associated educational challenges. Through an exploratory approach, the dynamics of bills on the topic are highlighted, analyzing the arguments in favor and against this type of teaching in the Brazilian context. Analysis of the legislation reveals significant regulatory complexity. Family perspectives address the motivations and concerns of parents who choose the model. Among the educational challenges, the lack of a standardized assessment structure and adequate resources stands out. The study also explores the social and legal implications of homeschooling, emphasizing the need to prepare future educators for the diversity of teaching methods. Furthermore, it highlights the importance of developing public policies that offer adequate support and guarantee respect for children's educational rights, ensuring quality education for all.

Keywords: Homeschooling. Legislation. Advantages and disadvantages.

1. INTRODUÇÃO

A prática do *homeschooling*, também conhecida como educação domiciliar, que consiste em retirar os filhos da escola e passar a educar as crianças em casa, tem ganhado adeptos no Brasil, com pais buscando alternativas ao sistema tradicional de ensino formal. Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo examinar os desafios, limitações e implicações do *homeschooling* no contexto brasileiro, visando a uma compreensão imparcial da prática. Para alcançar esse propósito, serão realizadas as seguintes etapas:

1. Realizar uma revisão bibliográfica sobre a legislação e os principais projetos de lei relacionados ao *homeschooling* no Brasil.
2. Identificar e analisar, na literatura, os principais argumentos favoráveis e contrários ao *homeschooling* no Brasil.
3. Examinar os desafios e limitações associados ao ensino domiciliar.
4. Analisar a perspectiva das famílias que se opõem e das que são favoráveis ao *homeschooling*, com base em relatos e estudos já publicados.

Compreender as motivações das famílias brasileiras que optam pelo modelo educação domiciliar é fundamental para alcançar o objetivo de analisar os desafios e implicações dessa prática educacional.

As motivações por trás dessa escolha geralmente apontam para a insatisfação com a qualidade da educação formal oferecida nas escolas, seja devido à baixa qualidade do ensino, à presença de violência nos ambientes escolares, ou à busca por maior liberdade no processo educacional, muitas vezes fundamentada em convicções religiosas ou morais. Os defensores do *homeschooling* baseiam-se em experiências bem-sucedidas em outros países e no dispositivo constitucional que estipula a educação como um direito de todos e também um dever da família .

No entanto, é importante notar que nem todos os tratados e convenções possuem o mesmo teor, e que, de acordo com a legislação nacional (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, Artigo 6º), o principal dever da família é matricular as crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade.

Nesse contexto, a prática da educação domiciliar traz consigo implicações significativas para o debate educacional, sendo vista como uma ameaça por alguns e como uma oportunidade por outros. Ela se contrapõe à instituição escolar estabelecendo-se como um ponto central nas discussões sobre as políticas educacionais públicas. Essa abordagem desafia a hegemonia da escola como o principal espaço educativo, indo contra a corrente dominante (BARBOSA, 2013). Além disso, ela incita reflexões sobre a viabilidade de uma forma de educação que transcenda os limites convencionais da escola.

Atualmente, o *homeschooling* é uma das modalidades de ensino que mais cresce nos Estados Unidos, assim como em outras nações (SILVA, 2019). Essa prática é legalizada em cerca de 60 países, incluindo exemplos como Austrália, Canadá, França, Inglaterra, Japão, México, Portugal e Rússia, além de países da América Latina, como Chile, Colômbia, Equador, Paraguai e Uruguai (BARBOSA, 2013).

2. BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Precipuamente, sabe-se que a educação formal realizada no âmbito doméstico não é novidade no mundo ou no Brasil. Trata-se de uma releitura, e um retorno ao que existia antes da escolarização, que encontrou consolidação no século XX. Nem sempre o ensino formal foi responsabilidade exclusiva da escola. Antes da institucionalização do ensino, as famílias eram as principais responsáveis. No Brasil do século XIX, a maioria das famílias que ensinava os filhos em casa dispunha de recursos e o fazia por meio de preceptores contratados para lecionar disciplinas ou matérias (VASCONCELOS, 2007, p. 26).

Os educadores nesse período eram tutores e preceptores, contratados para ensinar em casa. Contudo, cada lar tinha espaços destinados à educação, para que houvesse uma diferença dos outros locais da casa, e aplica-se uma metodologia de ensino individual, de modo que o preceptor pudesse voltar toda a sua atenção a um aluno especialmente. Este método foi adotado pelas escolas em seu princípio, mas tornou-se pouco factível e, posteriormente, utilizaram-se formas de educação focadas na quantidade de alunos, de forma mais uniforme, e pouco preocupada com as características individuais (VASCONCELOS, 2007, p. 34). É importante recordar que a escolarização teve início no século XVII, como forma incipiente de organização, e foi realizada pelas instituições religiosas, tanto a protestante como a católica (SAVIANI, 2003, p. 186; HAMILTON, 2001, p. 66). Aos poucos a educação escolarizada consolidou-se, como manifestação da preocupação do Estado. Assim, ao longo do século XX no Brasil, os governos criaram órgãos e formularam planos de educação e estabeleceram legislação, voltados às instituições de ensino, tanto estatais, como as privadas, autorizadas e regulamentadas pelo poder público (SAVIANI, 2003, p. 194).

Historicamente, o ensino realizado nas residências dos alunos é uma prática que acontecia, fosse através da instrução dos próprios pais ou mediante a contratação de tutores, em virtude da escassez de escolas e/ou das dificuldades de acesso a elas (SILVA, 2019). No Brasil, o ensino doméstico vai se afirmar durante o século XIX, sendo um sistema basicamente utilizado pelas elites para educação de seus filhos (VASCONCELOS, 2005). Seu posterior esmaecimento

ocorre à medida que cresce o número e a infraestrutura das instituições escolares. Contudo, as variadas críticas direcionadas a essas mesmas instituições de ensino ao longo dos anos, bem como ao próprio Estado, teriam gerado relativa descrença sobre as escolas e fomentado o 'ressurgimento' do ensino em casa, que não se confunde com sua antiga forma, aparecendo agora com nova roupagem e de modo organizado em diversos países do mundo (ALEXANDRE, 2016).

3. A EDUCAÇÃO DOMICILIAR E A INFLUÊNCIA NORTE AMERICANA

A trajetória da educação no Brasil diverge da história protestante da América do Norte, apresentando desde sua origem uma forte ligação e dependência com o Catolicismo Romano. Durante o período colonial, os jesuítas assumiram a responsabilidade pela educação dos filhos dos colonos (CELETI, 2011). Dada a imensidão do território, a educação predominava no âmbito doméstico, destacando-se a contratação de professores particulares pelas elites. Isso muitas vezes resultava em modelos distintos de Educação Domiciliar, como a escola doméstica, na qual um grupo de pais contratava um mestre para instruir seus filhos em casa, reunindo-os em grupos. A instituição escolar propriamente dita começou a surgir apenas no século XIX, com a implementação do método mútuo em substituição ao ensino individual. Declarado obrigatório por D. Pedro em 1827, o método mútuo tinha como objetivo alcançar um maior número de alunos simultaneamente (ANO ensino domiciliar no Brasil reflete o que acontece nos Estados Unidos, Europa e em outros países ao redor do mundo, onde essa prática é em grande parte regulamentada e autorizada com pouca interferência estatal. Nos Estados Unidos, o precursor dessa prática foi John Holt. Suas ideias também inspiraram famílias no Brasil. (ANDRADE, 2014).

A partir dos anos 1950, Holt começou a desenvolver formas de compreender o ensino e a questionar a estrutura escolar e o sistema de ensino de sua época. Ele acabou concluindo que as crianças aprendem mais e de forma mais eficaz em casa, e que a estrutura escolar muitas vezes não permite que a criança tenha liberdade para escolher o que quer aprender e como aprender. Ele escreveu vários livros sobre esse conceito de liberdade de aprendizado das crianças.

Na obra "Ensine do seu jeito" (HOLT; FARENGA, 2017), os autores defendem que cada família deve educar seus filhos sem se preocupar com currículos, materiais ou cronogramas. Eles também advogam que a criança deve ter a liberdade de decidir sobre o que, como, onde e quando aprender. No entanto, é importante destacar que a corrente brasileira do ensino domiciliar não busca uma liberdade sem limites, mas sim algo mais controlado, que permita avaliação e correção de curso, conforme argumentado por Corrêa (2021).

A prática da educação no ambiente doméstico é uma modalidade de ensino com raízes profundas na história humana, sendo praticada por diversas culturas ao longo dos séculos. Antes da existência dos sistemas formais de ensino, como os que temos hoje, as famílias assumiam a responsabilidade pela transmissão da herança cultural do grupo aos seus descendentes. Durante muito tempo, e antes do surgimento dos sistemas educacionais estatais, os conhecimentos, histórias, crenças, costumes, profissões e todos os aspectos que compunham a vida das comunidades eram transmitidos oralmente de uma geração para outra dentro das famílias.

Parafraseando Corrêa (2021), os defensores do ensino domiciliar argumentam que essa prática tem suas raízes em um passado distante. Mesmo com a presença da escola como instituição responsável pela transmissão do conhecimento acumulado ao longo da história humana, muitas famílias ainda optam por educar seus filhos em casa, sob seus cuidados e supervisão da família.

A modalidade de ensino domiciliar ressurgiu nas discussões sobre educação no ambiente familiar entre as décadas de 1960 e 1970. Esse ressurgimento ocorreu quando alguns educadores e pais de alunos perceberam que o conhecimento adquirido por seus filhos e os sistemas de ensino estavam desatualizados em relação às demandas da sociedade da época, e estavam fundamentados em uma estrutura considerada arcaica. Nos Estados Unidos, o educador John Holt foi um porta-voz e pioneiro dessa modalidade de ensino.

4. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Para compreendermos melhor o embate jurídico existente no Brasil, e o que leva os pais a lutarem pelo *homeschooling*, apresentarei algumas leis e artigos mais debatidos neste contexto.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988 reconhece a educação como um direito fundamental e estabelece que é dever do Estado, da família e da sociedade garantir à criança e ao adolescente o acesso à educação e à convivência comunitária:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(BRASIL, 1988,p.200)

Outro ponto importante é o Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Que estabelece que os pais têm a obrigação legal de prover instrução primária aos filhos em idade escolar. Para os defensores do *homeschooling*, isso pode levantar questões sobre até que ponto as famílias têm liberdade para educar seus filhos em casa, sem infringir a lei.

Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Além disso, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatiza a importância da proteção dos direitos fundamentais das crianças, incluindo seu direito à educação.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte,

ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

(...)

Art. 53 A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

(...)

Art. 55 Os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56 Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

(...)

Essas disposições sugerem que, apesar do envolvimento da família na educação de seus filhos, o Estado possui um papel central na garantia do acesso universal à educação e na proteção das crianças e dos adolescentes. Essa reflexão convida o leitor a ponderar sobre a distribuição de responsabilidades entre a família e o Estado na educação e suas implicações na promoção do direito à educação de forma igualitária e efetiva.

A Constituição Federal (1988) e a Lei nº8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) delineiam um cenário em que a responsabilidade pela educação é compartilhada entre o Estado e a família. O Art. 4º do ECA estabelece um dever conjunto, enfatizando a absoluta prioridade na proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Isso é complementado pelo Art. 53, que especifica direitos educacionais essenciais, como a igualdade de condições, respeito pelos educadores, direito à contestação de critérios avaliativos, participação em entidades estudantis e acesso à escola pública e gratuita próxima à residência.

O Art. 55 reforça a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis de matricular seus filhos na rede regular de ensino, evidenciando a responsabilidade familiar na continuidade educativa. Em conjunto com o Art. 56, que obriga os dirigentes

escolares a comunicarem casos de maus-tratos ao Conselho Tutelar, fica claro que a legislação visa uma proteção integral e vigilante sobre a criança e o adolescente no ambiente escolar.

Desta forma, a prática do homeschooling apresenta desafios dentro deste contexto legal. O Art. 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96) complementa o Art. 55 do ECA ao determinar que todas as crianças a partir dos 4 anos de idade devem estar matriculadas em uma instituição de ensino. Essa exigência legal cria um cenário em que as famílias que optam pelo homeschooling, muitas vezes, sentem a necessidade de manter a prática em sigilo para evitar possíveis represálias do Estado.

A prática do homeschooling levanta questões sobre a adequação das normas legais vigentes e o equilíbrio entre a autonomia familiar na escolha do método educacional e o dever do Estado em assegurar a educação formal. A reflexão sobre essas questões é crucial para compreender como as políticas públicas podem evoluir para acomodar diferentes modalidades de ensino, garantindo sempre o melhor interesse da criança e do adolescente.

Ao aprofundar essa questão, é importante considerar o Art. 1º da LDBEN, que estabelece que a educação abrange processos formativos desenvolvidos na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Este artigo amplia a compreensão de educação além do ambiente escolar tradicional, reconhecendo o valor dos processos formativos que ocorrem em diversos contextos sociais e culturais, incluindo a família.

O §1º do Art. 1º especifica que a educação escolar, que é o foco da lei, desenvolve-se predominantemente por meio do ensino em instituições culturais. Isso indica que, embora a educação formal ocorra principalmente em escolas, outros tipos de aprendizagem, incluindo a domiciliar, também desempenham um papel significativo no desenvolvimento educacional.

O Art. 2º reforça que a educação é um dever tanto da família quanto do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, com a finalidade de promover o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Esse artigo sugere que a

educação deve ser um esforço colaborativo, envolvendo diferentes agentes sociais, e reconhecendo a importância da liberdade educacional e dos valores de solidariedade.

O Art. 3º estabelece princípios fundamentais para o ensino, como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, e a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber. Esses princípios são essenciais para garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso a uma educação de qualidade, seja ela formal ou informal.

Por fim, o Art. 4º afirma que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito. Este artigo garante que a educação formal deve ser acessível a todos, independentemente de sua condição social ou econômica, destacando a responsabilidade do Estado em proporcionar uma educação universal e inclusiva.

A inclusão desses artigos é fundamental para compreender o panorama legal e as diretrizes que orientam a educação no Brasil. Eles mostram como a legislação brasileira reconhece a importância da educação em diversos contextos, mas também impõe a obrigatoriedade da matrícula escolar a partir dos 4 anos de idade. Esse entendimento é crucial para discutir a prática do homeschooling e suas implicações legais, ressaltando a necessidade de um equilíbrio entre a liberdade educacional das famílias e o cumprimento das normas estabelecidas pelo Estado.

De fato, devido a essa preocupação, há um movimento crescente no Brasil que busca a legalização do homeschooling. Assim, por iniciativa de um grupo de famílias, em 2010, foi fundada a Associação Nacional de Ensino Domiciliar (ANED). A principal causa defendida pela ANED, é a autonomia educacional da família, buscando promover e defender os direitos das famílias que optam por educar seus filhos em casa. Essa iniciativa destaca a necessidade percebida de reconhecimento legal e apoio para as famílias que praticam o homeschooling, visando garantir seus direitos e reduzir o receio de possíveis represálias do Estado.

Até o momento, não existe uma legislação específica que regule o ensino domiciliar no Brasil em nível federal. Isso significa que, em teoria, não há uma lei que diga explicitamente "o homeschooling não é permitido".

Apesar da ausência de uma legislação federal específica sobre o homeschooling, algumas cidades brasileiras buscaram, por iniciativa própria, regulamentar a prática em nível municipal. Vejamos alguns Aspectos:

- LEI Nº 7.550, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021. Dispõe sobre a educação domiciliar (*homeschooling*) no Município de Chapecó no estado de Santa Catarina, e dá outras providências. (Lei declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, conforme ADI nº5058462-84.2021.8.24.0000)
- LEI Nº 9.562, DE 27 DE AGOSTO DE 2019. Dispõe sobre Educação Domiciliar (*Homeschooling*) no Município de Vitória no estado do Espírito Santo . Esta lei sofreu uma (Ação direta de inconstitucionalidade nº 0035496-33.2019.8.08.0000 - tribunal de justiça do Espírito Santo)
- LEI Nº 13.029, DE 14 DE MARÇO DE 2022. Institui as diretrizes da educação domiciliar (*homeschooling*) no Município de Porto Alegre e dá outras providências. Processo n.º 70085567261 – tribunal pleno classe: ação direta de inconstitucionalidade.

O histórico legislativo do *homeschooling* no Brasil reflete uma jornada complexa, que atravessa décadas e diversos contextos políticos. Desde a promulgação da Constituição de 1988, vários projetos de lei foram propostos no Congresso Nacional por parlamentares de diferentes afiliações partidárias, abordando questões relacionadas à regulamentação e legalização do ensino domiciliar.

O primeiro desses projetos foi apresentado pelo então deputado federal João Teixeira em 1994, e desde então, o tema tem sido objeto de discussões recorrentes no âmbito legislativo brasileiro. Parlamentares de diversos espectros ideológicos têm se engajado na defesa do homeschooling, buscando criar uma legislação que reconheça e regule essa modalidade de ensino.

Ao longo dos anos, projetos de lei e propostas de emenda constitucional foram apresentados por políticos de diferentes partidos, incluindo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido da Frente Liberal (PFL), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Social Liberal (PSL),

Democratas (DEM) e outros. Alguns desses projetos avançaram em suas tramitações, enquanto outros foram arquivados ao final das legislaturas.

O debate em torno do homeschooling no Brasil tem sido marcado por uma série de preocupações e considerações, incluindo questões relacionadas à liberdade educacional, qualidade do ensino, socialização das crianças, fiscalização e garantia dos direitos das famílias educadoras. A emergência da pandemia de coronavírus trouxe ainda mais destaque para essa discussão, evidenciando a necessidade de se discutir e regulamentar o ensino domiciliar no país.

Neste contexto, a apresentação do projeto de lei 2401/2019 pelo Poder Executivo, com pedido de urgência, representa um marco significativo na história do homeschooling no Brasil. A possibilidade de uma tramitação mais célere desse projeto indica um novo capítulo nessa longa jornada legislativa, trazendo esperança para as famílias e para todos aqueles envolvidos nesse debate.

Diante da complexidade e relevância do tema, é imprescindível que o processo legislativo relativo ao homeschooling seja conduzido com rigor e atenção aos diversos aspectos envolvidos. A busca por uma legislação que estabeleça critérios claros e equilibrados, garantindo o direito à educação de qualidade e respeitando a diversidade de escolhas educacionais das famílias brasileiras, permanece como um objetivo prioritário. Assim, encerramos este capítulo reconhecendo a importância de um debate amplo e participativo, visando não apenas à regulamentação, mas também à promoção de uma educação inclusiva e democrática para todas as crianças e adolescentes do país.

5. AS CRÍTICAS AO MODELO *HOMESCHOOLING*

Apesar das argumentações favoráveis devido às possíveis vantagens que a educação domiciliar pode oferecer às famílias que a adotam, é importante considerar as críticas ao ensino conduzido diretamente pelos pais dos aprendentes. Uma das críticas mais comuns diz respeito à qualificação dos pais para fornecer uma educação plena aos filhos.

Por outro lado, os pais contestam esse argumento, afirmando que é seu direito escolher o modelo de ensino e a instituição onde seus filhos irão estudar. No ensino individualizado, eles argumentam que, por estarem mais próximos de seus filhos, ainda que não possuam formação pedagógica para tanto, podem avaliar melhor suas capacidades (BARBOSA, 2013, p. 273-274).

O importante é que o educador, seja ele um pai ou não, consiga despertar no aluno a curiosidade epistemológica para conhecer o mundo ao seu redor e aprender, considerando que o processo educativo é contínuo e não fragmentado em simples ensinamentos. O objetivo é que a criança e o adolescente desenvolvam a capacidade de aprender, de se reconhecer no mundo e de compreendê-lo (MORIN, 2000, p. 76).

Embora a educação domiciliar tenha adquirido popularidade como uma alternativa ao ensino tradicional. Saviani (2012, p. 42) explica que o assim chamado ensino tradicional “[...] constituiu-se após a Revolução Industrial e implantou-se nos chamados sistemas nacionais de ensino, configurando amplas redes oficiais criadas a partir de meados do século XIX”, estruturando-se, fundamentalmente, sobre o método pedagógico *expositivo*. É importante reconhecer que essa abordagem não está isenta de críticas e preocupações. Embora muitos defensores do *homeschooling* destaquem seus benefícios, é fundamental examinar de forma crítica as questões que cercam essa prática. exploraremos algumas das críticas levantadas em relação à educação domiciliar e discutir os desafios e preocupações que elas representam:

5.1 Falta de Socialização Adequada: Uma das principais críticas à educação domiciliar, é a suposta "falta" de socialização dessa modalidade de ensino. A falta de convivência social e o fechamento em si. Os críticos questionam se as crianças

educadas dessa forma estarão aptas a participar da sociedade em geral, ou seja, se serão capazes de interagir e se integrar plenamente na sociedade (ANDRADE, 2014a, p. 51).

[...] indiscutivelmente, o maior argumento em defesa do espaço escolar como aquele privilegiado para o processo do desenvolvimento educacional é a larga possibilidade de interações sociais que são aptas a se efetivar no ambiente de socialização (KLOH, 2020, p.98).

Entretanto, defensores da educação domiciliar argumentam que a socialização pode ocorrer em outros contextos, como atividades extracurriculares, grupos comunitários e eventos sociais. Eles afirmam que a educação domiciliar pode ser personalizada para atender às necessidades individuais das crianças, promovendo um ambiente de aprendizado adaptado às suas características únicas.

5.2 Qualidade da instrução: nem todos os pais têm a formação ou os recursos necessários para fornecer uma instrução de alta qualidade em casa. Isso levanta preocupações sobre a consistência e a eficácia do ensino no ambiente domiciliar, especialmente em disciplinas mais especializadas ou avançadas.

5.3 Isolamento e limitação de experiências: o *homeschooling* pode levar a um isolamento social, especialmente se os pais não conseguirem oferecer oportunidades suficientes para interações sociais fora do ambiente familiar. Além disso, os alunos podem perder experiências valiosas, como participação em atividades extracurriculares, eventos escolares e competições acadêmicas.

5.4 Falta de supervisão e avaliação externa: sem supervisão externa ou avaliação independente, há preocupações sobre a qualidade e a integridade do ensino domiciliar. A falta de prestação de contas pode permitir que alguns pais negligenciam o dever de proporcionar uma educação plena aos seus filhos.

5.5 Desafios para os pais trabalharem em tempo integral: o *homeschooling* pode exigir um compromisso significativo de tempo e energia por parte dos pais, o que pode ser difícil para aqueles que precisam trabalhar em tempo integral ou têm

outras responsabilidades familiares. isso pode limitar a acessibilidade do *homeschooling* para algumas famílias.

5.6 Exposição limitada à diversidade e perspectivas alternativas: a educação domiciliar pode restringir a exposição dos alunos a diferentes perspectivas, ideias e culturas, especialmente se os pais optarem por um currículo estritamente controlado ou se a família viver em um ambiente homogêneo.

5.7 Preocupações com a proteção dos direitos das crianças: Há preocupações sobre a capacidade dos pais de fornecer um ambiente seguro e livre de abuso ou negligência. a falta de supervisão externa pode tornar mais difícil detectar casos de abuso infantil ou garantir que os alunos recebam o apoio necessário em situações de risco.

No contexto brasileiro, a obrigatoriedade escolar tem suas raízes em um processo histórico longo, que remonta à luta pelo reconhecimento universal dos direitos fundamentais à liberdade, igualdade e fraternidade, inspirados pelo ideário da revolução francesa (kloh, 2020, p. 42).

a escola seria mais do que um lugar de transmissão de conhecimentos acumulados seria onde percursos formativos complementariam a personalidade da criança construída em ambiente democrático e diverso, de maneira que tanto o egocentrismo infantil fosse parcialmente superado quando houvesse o amadurecimento para cidadania consciente dos direitos e deveres da vida em sociedade (batista, 2018, p.22).

Outra crítica ao *homeschooling* está relacionada à defesa da escola formal. argumenta-se que o aluno deve ser inserido no ambiente escolar, sem substituir a escola pelo ambiente doméstico e os pais pelos profissionais da educação. a escola não é apenas um local de aprendizado, mas também um ambiente crucial para o desenvolvimento integral dos alunos em todas as áreas, incluindo sua interação com a comunidade e sua compreensão dos direitos e deveres dentro da sociedade, dentro do espaço democrático proporcionado pela instituição escolar.

dessa forma, o homeschooling é visto como uma forma de privatização do espaço escolar, uma espécie de financiamento parcial da educação que reflete uma abordagem neoliberal de privatização de serviços públicos, incluindo a educação. isso é percebido como uma ameaça ao bem público da educação gratuita e de qualidade, potencialmente isolando os indivíduos do convívio social oferecido pela instituição escolar. como destacado pelo autor, "o direito das famílias em não escolarizar seus filhos. sua oferta apresenta graus diversos de flexibilização podendo ou não contar com financiamento e supervisão por parte do poder público" (adrião, 2018, p.16).

No entanto, quando os alunos são educados exclusivamente em casa, esse contato humano essencial muitas vezes não ocorre, portanto, é importante reconhecer o valor do ambiente escolar como um espaço vital para o desenvolvimento social dos alunos.

Este capítulo explora de forma abrangente as críticas ao modelo de educação domiciliar, destacando diversos aspectos que suscitam preocupações e debates no contexto educacional. Apesar das possíveis vantagens que o homeschooling pode oferecer, é crucial considerar os desafios e limitações associados a essa modalidade de ensino.

Portanto, enquanto o homeschooling apresenta uma alternativa ao ensino tradicional que pode ser adequada para algumas famílias, é fundamental abordar de maneira crítica as preocupações e desafios que essa modalidade de ensino representa. a discussão equilibrada e informada sobre as vantagens e desvantagens do homeschooling é essencial para garantir que todas as crianças e adolescentes recebam uma educação plena e de qualidade, que os prepare para uma vida de aprendizado contínuo e participação ativa na sociedade.

6. VANTAGENS DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Nenhum modelo de ensino, seja educação formal ou instrução, pode ser considerado perfeito. O uso predominante do modelo escolar não desqualifica a educação domiciliar como uma forma válida de instrução opcional para as famílias. Em pesquisa recente do Instituto DataSenado, observou-se um aumento significativo no apoio à educação domiciliar no Brasil, indicando uma mudança nas percepções populares (Instituto DataSenado, 2020).

Embora sejam modalidades de ensino distintas, tanto a educação domiciliar quanto a escolar têm o mesmo objetivo: garantir o acesso à instrução e assegurar que crianças e adolescentes possam efetivamente aprender. A pesquisa revela que motivos como preocupações com bullying escolar e o desejo de maior envolvimento familiar têm impulsionado a escolha pelo ensino domiciliar entre os pais (Instituto DataSenado, 2020).

Nenhum modelo de ensino, seja educação formal ou instrução, pode ser considerado perfeito. O uso predominante do modelo escolar não desqualifica a educação domiciliar como uma forma válida de instrução opcional para as famílias. Embora sejam modalidades de ensino distintas, tanto a educação domiciliar quanto a escolar têm o mesmo objetivo: garantir o acesso à instrução e assegurar que crianças e adolescentes possam efetivamente aprender. Portanto, neste tópico, destacam-se as vantagens e os motivos gerais que levam os pais a escolherem o ensino domiciliar (CARDOSO, 2021).

Assim, entende-se que cada modalidade de ensino terá um enfoque distinto, mas com o objetivo comum de garantir a instrução de crianças e adolescentes. Cardoso ressalta que é essencial compreender os aspectos positivos e negativos da educação domiciliar e busca aprimorar essa modalidade para alcançar o objetivo de proporcionar ao aluno a oportunidade de aprender e desenvolver sua própria autonomia.

A discussão sobre a educação de crianças e adolescentes gira em torno de quem deve oferecê-la e qual é o agente mais adequado para essa função. Segundo Cardoso, não existe uma resposta definitiva, nem garantia de resultados sempre positivos. Os pontos positivos ou negativos de uma modalidade de ensino ou abordagem pedagógica não indicam sua inviabilidade, mas servem para avaliar

se as críticas são realmente válidas e se há possibilidade de melhorias, tanto na educação domiciliar quanto no sistema escolar tradicional .

Consequentemente, analisa-se a questão da socialização, que é a principal crítica direcionada aos pais ou responsáveis que optam por educar seus filhos ou tutelados em casa. Cardoso argumenta que a socialização não ocorre exclusivamente na escola; ela começa na família e se expande para a comunidade. Os pais que educam diretamente seus filhos não estão privando-os do convívio social, mas buscando uma modalidade que consideram mais adequada ao desenvolvimento deles. Essa questão é importante não apenas para justificar a possibilidade de educação domiciliar, mas também para entender que a socialização não é responsabilidade exclusiva das escolas e nem é seu principal objetivo.

Os motivos que levam os pais a optarem pela educação domiciliar são variados: 1) motivações políticas e ideológicas; 2) questões religiosas e culturais; 3) divergências pedagógicas e curriculares com o sistema escolar; 4) insatisfação com a rede de ensino público e privado; 5) transmissão de valores morais; 6) violência sistêmica; 7) falta de qualidade do ensino escolar (BARBOSA, 2013, p. 117). Diante dessas diversas motivações e das críticas à educação domiciliar, Cardoso defende que o ideal seria possibilitar a existência de alternativas ao modelo escolar tradicional, proporcionando uma escolha mais adequada às necessidades e expectativas das famílias. Algumas dessas vantagens incluem:

6.1 Personalização do Ritmo de Aprendizagem: Imagine uma sala de aula com 20 alunos. Dentre eles, dois são excepcionalmente inteligentes e aprendem rapidamente os conteúdos ensinados. O professor, no entanto, precisa acompanhar o ritmo da maioria dos estudantes para garantir que todos compreendam a matéria. Como resultado, esses dois alunos acabam sendo prejudicados, pois precisam esperar que os demais alunos acompanhem o ritmo de ensino. Esse cenário é bastante comum nas escolas tradicionais e pode levar ao desinteresse e desmotivação dos alunos mais avançados.

No homeschooling, a educação é altamente personalizada. Isso significa que os alunos podem aprender no seu próprio ritmo, sem a necessidade de esperar pelos colegas. Para os alunos que aprendem rapidamente, como os dois

mencionados no exemplo anterior, isso é uma grande vantagem. Eles podem explorar matérias mais avançadas ou aprofundar-se em áreas de interesse específico sem as limitações impostas pelo ritmo coletivo de uma sala de aula tradicional.

6.2 Flexibilidade Curricular: Outra vantagem do homeschooling é a flexibilidade curricular. Em casa, os pais podem adaptar o currículo para atender às necessidades e interesses individuais dos filhos. Se um aluno tem uma inclinação especial por ciências, por exemplo, o currículo pode ser ajustado para incluir mais atividades e projetos científicos. Isso não só mantém o aluno engajado e motivado, mas também permite um desenvolvimento mais profundo em áreas de interesse.

6.3 Ambiente de Aprendizagem Personalizado: O ambiente de aprendizagem em casa pode ser moldado para maximizar o conforto e a concentração do aluno. Sem as distrações comuns de uma sala de aula cheia, os alunos podem se concentrar melhor nas suas atividades de estudo. Além disso, a educação domiciliar permite que o aprendizado aconteça em diversos locais e contextos, não se limitando apenas ao ambiente doméstico. Visitas a museus, parques, e outras atividades extracurriculares podem ser integradas diretamente ao processo educativo.

6.4 Desenvolvimento de Autonomia e Disciplina: O homeschooling também pode fomentar a autonomia e a disciplina nos alunos. Sem a estrutura rígida de uma escola tradicional, os estudantes de educação domiciliar muitas vezes aprendem a gerenciar melhor o seu tempo e a ser responsáveis pelo seu próprio aprendizado. Essas habilidades são extremamente valiosas e podem beneficiar os alunos ao longo de toda a vida.

6.5 Redução de Pressões Sociais: Além das vantagens mencionadas, o homeschooling pode reduzir as pressões sociais e o assédio que algumas crianças enfrentam nas escolas tradicionais. Um ambiente de aprendizagem seguro e acolhedor pode ajudar a fortalecer a autoestima e a confiança dos alunos. No entanto, é importante reconhecer que, em alguns casos, enfrentar dificuldades sociais, incluindo formas leves de bullying, pode ajudar no desenvolvimento da resiliência e da habilidade de lidar com conflitos. Contudo, o homeschooling

oferece uma alternativa para situações onde o assédio é severo e prejudicial, proporcionando um ambiente mais seguro para a educação.

6.6 Menos Exposição a Drogas: Nas escolas, especialmente em algumas regiões, o tráfico de drogas é uma realidade alarmante e, muitas vezes, os próprios alunos são os traficantes. Estes estudantes aproveitam o ambiente escolar para distribuir drogas, expondo seus colegas a substâncias ilícitas. No homeschooling, a supervisão constante dos pais ou tutores e o ambiente controlado da casa reduzem drasticamente a possibilidade de contato com drogas. Os pais podem monitorar e regular as atividades dos filhos, garantindo um ambiente livre dessa influência negativa.

Essas vantagens refletem a preocupação dos pais em garantir uma educação personalizada e adaptada às necessidades individuais de seus filhos, bem como em proporcionar um ambiente de aprendizado seguro e enriquecedor. A ênfase no ensino individualizado na educação domiciliar permite que os pais conheçam melhor seus filhos e os ajudem a desenvolver seu potencial tanto profissional quanto cidadão, contribuindo para seu sucesso futuro na sociedade.

Em linhas gerais, no ensino domiciliar existe uma maior flexibilidade em relação aos conteúdos que serão ensinados, seja pelos pais ou responsáveis, ou por professores contratados para essa finalidade. Além disso, os alunos têm a oportunidade de interagir com uma variedade de pessoas em ambientes públicos ou privados. Isso pode incluir membros da família estendida, membros da comunidade, vizinhos, colegas de cursos extracurriculares, bem como membros de comunidades religiosas ou outros grupos sociais. Essa diversidade de interações pode enriquecer a experiência educacional do aluno, proporcionando uma ampla gama de perspectivas e experiências de aprendizado (CARDOSO, 2021).

Segundo Édson Andrade (2014a, p. 95-98), a educação realizada diretamente pela família apresenta as seguintes vantagens:

1. Naturalização da aprendizagem: Aprender se torna um processo natural, no qual a educação familiar não interfere no desenvolvimento natural da criança, mas sim o estimula.
2. Desenvolvimento do autodidatismo: Valoriza-se a capacidade de auto aprendizagem, incentivando os alunos a aprenderem por conta própria.

3. Aprimoramento da capacidade de desenvolvimento intelectual: Ampliam-se as possibilidades de desenvolvimento intelectual, permitindo que os alunos explorem áreas de interesse de forma mais profunda e abrangente.
4. Instrução personalizada: A educação domiciliar permite uma atenção mais individualizada ao estudante, facilitando o processo de ensino-aprendizagem ao adaptar o ensino às necessidades específicas de cada aluno.
5. Contato e envolvimento familiar: A socialização familiar não é prejudicada, pois os membros da família continuam envolvidos no processo educacional, agregando-se à socialização comunitária de forma complementar.

Em resumo, ao explorar as motivações e as vantagens da educação domiciliar, fica evidente que este modelo oferece uma abordagem flexível e adaptativa para o ensino, destacando-se por sua capacidade de personalizar a aprendizagem e proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para os alunos. As diversas razões que levam os pais a optarem por esse modelo refletem a busca por uma educação mais alinhada com as necessidades e valores individuais de suas famílias. No entanto, é importante reconhecer que tanto a educação domiciliar quanto a escolar têm seus pontos positivos e desafios únicos, e a escolha entre elas deve ser feita considerando cuidadosamente as circunstâncias e prioridades específicas de cada família. Assim, ao explorar as motivações e vantagens da educação domiciliar, abre-se espaço para uma análise mais aprofundada sobre os diferentes aspectos do ensino em casa e suas implicações para o desenvolvimento educacional e pessoal das crianças.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação domiciliar, ou *homeschooling*, é uma prática com raízes históricas profundas, que ressurge em tempos contemporâneos como uma alternativa ao sistema tradicional de ensino. Apesar de ser regulamentada e aceita em muitos países, no Brasil, essa modalidade ainda enfrenta desafios jurídicos e culturais significativos. As motivações para a adoção do ensino domiciliar variam desde a insatisfação com a qualidade do ensino nas escolas, preocupações com a violência escolar, até a busca por uma educação que respeite as convicções religiosas e morais das famílias.

Os defensores do *homeschooling* argumentam que a educação no lar permite um aprendizado mais individualizado e adaptado às necessidades e interesses das crianças. No entanto, a prática no Brasil exige um equilíbrio entre a liberdade educacional das famílias e a necessidade de garantir uma educação de qualidade que esteja alinhada com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Estado.

O debate sobre o ensino domiciliar no Brasil destaca a necessidade de uma legislação clara e abrangente que possa regular essa modalidade de ensino, garantindo tanto a liberdade das famílias quanto a qualidade da educação oferecida. Somente através de um diálogo construtivo entre educadores, legisladores e famílias será possível encontrar soluções que atendam às demandas de todos os envolvidos, assegurando o direito à educação de cada criança, conforme previsto na Constituição.

A regulamentação do *homeschooling* poderia implicar em critérios para garantir a qualidade da educação oferecida em casa. Isso poderia incluir requisitos como exemplo, poderia se exigir que pelo menos um dos pais seja graduado em pedagogia para garantir que a alfabetização ocorra adequadamente. Uma exigência semelhante poderia ser imposta para disciplinas específicas como Matemática, Física, Química etc. Nestes casos, dificilmente os pais teriam condições de atender integralmente a legislação e seriam, de certa forma,

obrigados a contratar professores particulares para seus filhos, o que implicaria em mais oportunidades de emprego para os profissionais da educação.

8. REFERÊNCIAS

ADRIÃO. **Dimensões e formas de privatização da educação no Brasil:** caracterização a partir do mapeamento de produção nacionais e internacionais. 2018. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5692189/mod_resource/content/1/Teresa%20Adriao_Dimens%C3%B5es%20e%20Formas%20da%20Privatiza%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em: 15 set. 2023.

ALEXANDRE, M. M. D. O. N. **Quem tem medo do homeschooling?:** o fenômeno no Brasil e no mundo. Brasília: Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, 2016. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areasda-conle/tema11/2016-14308_quem-tem-medo-de-homeschooling_mano-el-morais.

ANDRADE, Édson Pradode. **A educação familiar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente:** relevância, limites e possibilidades na ampliação do direito à educação. Tese de Doutorado - Universidade de São Paulo, 2014.

BARBOSA, L. M. R. **Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?** 2013. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-07082013-134418/publico/LUCIANE_MUNIZ_RIBEIRO_BARBOSA_rev.pdf. Acesso em: 20 nov. 2023.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro; EVANGELISTA, Natália Sartori. Educação domiciliar e direito à educação: a influência norte-americana no Brasil. **Educação em Perspectiva**, v. 8, n. 3, p. 328-344, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2018.

BRASIL. Decreto Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1940].

BRASIL. Lei No 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1990].

BRASIL. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1996].

BRASIL.Senado Federal. **DataSenado**. Sítio eletrônico.2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br> > arquivos > desem...>. Acesso em: 03 maio 2024.

CARDOSO, Nardejane Martins. O direito de optar pela educação domiciliar no Brasil. **Rio de Janeiro: Lumen Juris**, 2018.

CELETI, Filipe Rangel.**Educação não obrigatória**: uma discussão sobre o estado e o mercado. Dissertação (Mestrado em Educação, Arte e História da Cultura) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2011.

CORREA, Márcia Regina et al. **Ensino domiciliar no Brasil: a motivação de pais que decidiram manter seus filhos fora da educação escolar**. 2021.

HOLT, John; FARENGA, Patrick. **Ensine do seu Jeito**.1 ed. Campinas:Kirion, 2017.

KLOH, .F F . **De canela a Brasília: nas vozes de um processo, a Educação Domiciliar chegou à Suprema Corte brasileira**. 2020. p.1- 267 Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade do Rio de Janeiro, 2020.

LEI MUNICIPAL DE VITÓRIA. Lei Nº 9.559/2019. Vitória, 27 de Agosto de 2019. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/toxqe>>. Acesso em: 10 de outubro de 2021.

Lei MUNICIPAL DE CHAPECÓ que dispõe sobre a educação domiciliar. Chapecó: Câmara Municipal de Chapecó, 2021. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/cketz>>. Acesso em: 19 out. 2021.

MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília-DF: UNESCO, 2000.

PESSOA, Mayara Lustosa Silva. Educação Domiciliar no Brasil: **Trajetória e organização a partir de 1990**. 2019.

PORTO ALEGRE. Lei nº 13.029, de 14 de março de 2022. Institui as diretrizes da educação domiciliar (*homeschooling*) no Município de Porto Alegre e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Porto Alegre, Porto Alegre, RS, 15 mar. 2022. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/whraz>>. Acesso em: 19 out. 2023.

SAVIANI, Dermeval. A história da escola pública no Brasil. **Revista de ciências da educação** do Centro Unisal, Lorena, n. 8, ano 5, p. 185-201, jun., 2003.

SAVIANI, D. **Escola e democracia**. 42a ed. Campinas-SP: Autores Associados, 2012.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. **A Casa e os seus Mestres: a Educação no Brasil de Oitocentos**. Rio de Janeiro: Gryphus, 2005.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. A educação doméstica no Brasil de oitocentos. *Revista Educação em questão*, Natal, v. 28, n. 14, p. 24-41, jan./jun., 2007.